



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0297/2015

Dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, instalação de lixeiras específicas, parcerias com empresas privadas especializadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Fortaleza responsável pela coleta diferenciada dos filtros de cigarros, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a reciclagem.

Parágrafo Único: A destinação final adequada dos filtros de cigarro, para os efeitos desta lei, será a reciclagem.

Art. 2º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e logradouros do município de Fortaleza.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação da penalidade de multa a ser fixada.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo referido anterior será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instalar lixeiras específicas para o descarte dos filtros de cigarro em diversos pontos do Município.

Parágrafo Único: Terá como prioridade de instalação das lixeiras, os terminais de ônibus, as praças e quiosques dos pontos turísticos, os logradouros e as áreas destinadas ao fumo em prédios públicos.

Art. 6º O Município, através dos órgãos competentes, poderá celebrar acordos entre cooperativas populares e empresas privadas especializadas em coleta e reciclagem para o cumprimento da presente Lei;

Art. 7º As despesas com a implantação e a confecção das lixeiras ou recipientes exclusivos para o descarte dos filtros de cigarro, poderão decorrer das parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada ou se preciso for correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

12 NOV. 2015

1236 N.º de fls.
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

Parágrafo Único: Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____
DE NOVEMBRO DE 2015.

GELSON FERRAZ

Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proporcionar qualidade e melhoria de vida aos cidadãos de Fortaleza. Além disso, objetivando reforçar a Lei nº 14.436, conhecida como a Lei Estadual anti-fumo, o presente projeto ainda tem o caráter ambiental, pois visa conscientizar da responsabilidade ambiental de cada um, prezando pela limpeza das vias e logradouros públicos.

Ademais, muito condenado e símbolo de malefícios à saúde, o cigarro encontrou uma forma de reduzir o peso de sua existência – pelo menos o peso do lixo que as bitucas representam nas ruas. O presente projeto prevê que serão instalados vários cestos de lixo exclusivos para as pontas e depois serão encaminhadas para a reciclagem. No final do processo, o que um dia foi cigarro vira uma espécie de adubo para recompor áreas degradadas, papel reciclado ou material pra encostas.

Os estudos sobre a reciclagem das bitucas do cigarro foram muito bem desenvolvidos na UNB-Universidade de Brasília e no Estado de São Paulo, ressaltando-se que é possível sua implementação em Fortaleza.

Sem deixar de mencionar que a presente propositura tem o objetivo de reeducar o cidadão, conscientizando-o de não jogar lixo ou filtros de cigarro nas ruas, estabelecendo multa ao infrator, revertendo todo o valor recolhido das multas a instituições que atendam pessoas com câncer de pulmão e doenças oriundas do cigarro ou tabaco.

GELSON FERRAZ

Vereador PRB